

Processo n.º 2957/2019-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF: 59577126715, residente na Gustavo Barbosa, N. 1051, Corrente, Chapadinha/MA, CEP: 65500000.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Chapadinha, exercício financeiro de 2018, Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Chapadinha.

PARECER PRÉVIO PL- TCE N.º 307/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 259/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Chapadinha/MA, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, com fundamentação no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 2196/2022, quanto ao:

a.1) Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal: Valor repassado à Câmara maior que o permitido pela Legislação: Repasses totalizaram 7,02% do limite legal (seção 4, item 4.8).

b) enviar à Câmara Municipal de Chapadinha, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Em 02 de outubro de 2023 às 11:25:46

Marcelo Tavares Silva
Presidente

Em 29 de setembro de 2023 às 11:14:04

Raimundo Oliveira Filho
Relator

Em 02 de outubro de 2023 às 10:21:46